

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E VINCULAÇÃO

Art. 1. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras - CMAS é órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e paritário, integrante da estrutura do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal da assistência social, com autonomia decisória no âmbito de suas competências.

Art. 2. O CMAS reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, pelas normas do Conselho Nacional de Assistência Social, pela Lei Municipal nº 1.547/2026, pelas demais normas do SUAS e por este Regimento Interno.

Art. 3. A atuação do CMAS observará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, participação social, paridade, autonomia do controle social, motivação das decisões, proteção de dados pessoais, acessibilidade, respeito à diversidade e prevalência do interesse público.

Art. 4. A sede administrativa do CMAS funcionará junto ao órgão gestor municipal da assistência social, sem prejuízo da autonomia de suas deliberações, podendo o Plenário realizar reuniões descentralizadas em outros espaços públicos ou comunitários.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 5. O CMAS será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes, com paridade entre governo e sociedade civil, sendo 6 representações governamentais e 6 representações da sociedade civil, cada qual com titular e suplente do mesmo órgão, segmento ou representação coletiva.

Art. 6. As representações governamentais serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo dentre os órgãos previstos na Lei Municipal nº 1.547/2026, assegurada a participação das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Planejamento/Governo/Obras e Serviços Públicos, Agropecuária/Meio Ambiente/Agroindústria e Finanças/Assuntos Indígenas/Cultura/Esporte/Turismo ou área correlata.

§ 1º A indicação deverá considerar capacidade de decisão, conhecimento da política pública, disponibilidade para participação e continuidade institucional.

§ 2º A autoridade competente indicará nominalmente o titular e o respectivo suplente, observadas as disposições legais.

Art. 7. As 6 representações da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, público, transparente e documentado, observada a proporcionalidade de 2 representantes de usuários ou organizações de usuários, 2 representantes de entidades e organizações de assistência social e 2 representantes de trabalhadores do SUAS.

§ 1º O processo será coordenado por comissão paritária designada pelo CMAS e disciplinado por edital público, com ampla divulgação, habilitação, possibilidade de impugnação e recurso, decisão motivada, registro em ata e publicidade do resultado.

§ 2º Cada representação escolhida pelo respectivo segmento indicará nominalmente titular e suplente, respeitado o resultado do processo de escolha.

§ 3º A nomeação pelo Poder Executivo não poderá alterar as escolhas realizadas pelos segmentos da sociedade civil.

Art. 8. Não poderão ocupar vagas destinadas à sociedade civil os agentes políticos, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo Municipal, nem pessoas cuja situação caracterize conflito de interesses permanente com as atribuições do Conselho, observadas as demais vedações da Lei Municipal nº 1.547/2026.

§ 1º O representante do segmento dos trabalhadores do SUAS não poderá ocupar cumulativamente cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo quando tal condição comprometer a autonomia da representação.

§ 2º O servidor público efetivo poderá representar trabalhadores do SUAS quando escolhido em processo autônomo do segmento, desde que não exerça direção, chefia, assessoramento ou função de confiança e não atue como representante da gestão.

§ 3º Antes da posse, os representantes da sociedade civil apresentarão declaração de inexistência das incompatibilidades previstas neste artigo, sem prejuízo de outras formas de verificação documental.

Art. 9. Os representantes governamentais e da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sem alteração das escolhas realizadas pelos respectivos segmentos, e serão empossados pelo CMAS em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva, observados os processos de indicação e escolha previstos em lei.

§ 1º A substituição ocorrida no curso do mandato não altera a data de seu término.

§ 2º A recondução da sociedade civil dependerá de novo processo de escolha do respectivo segmento.

Art. 11. A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício terá prioridade quando houver convocação regular para atividades do Conselho, asseguradas, quando cabíveis e legalmente previstas, despesas de transporte, diárias ou ressarcimentos necessários à participação institucional.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. São direitos dos conselheiros: participar das reuniões e comissões; propor matérias; requerer informações e documentos; pedir vista; registrar voto, declaração de voto e divergência; ter acesso prévio às pautas e materiais; receber apoio técnico e capacitação; e exercer as demais prerrogativas necessárias ao controle social.

Art. 13. São deveres dos conselheiros: comparecer às reuniões; estudar previamente as matérias; atuar com independência e respeito à representação que exercem; declarar

impedimentos; manter sigilo quando legalmente exigido; zelar pelo patrimônio e documentos do Conselho; acompanhar as deliberações; e comunicar fatos relevantes ao Plenário.

Art. 14. O conselheiro deverá declarar impedimento quando possuir interesse pessoal direto na matéria, representar entidade diretamente interessada em decisão individualizada, ou quando houver situação objetiva que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 1º O impedido poderá prestar esclarecimentos, se solicitado, mas não participará da votação da matéria.

§ 2º O impedimento e a abstenção serão registrados em ata.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO, DESLIGAMENTO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. Constituem causas para instauração de procedimento de perda do mandato do conselheiro, observados o contraditório e a ampla defesa: renúncia; perda da condição de representação; superveniência de impedimento legal; prática de ato incompatível com as finalidades do Conselho; uso da função para vantagem pessoal ou político-eleitoral; violação grave de sigilo; e ausência injustificada reiterada.

Art. 16. Para fins deste Regimento, considera-se ausência injustificada reiterada a ocorrência de 3 faltas consecutivas ou 5 alternadas, em reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, no período de 12 meses, sem justificativa aceita pelo Plenário.

§ 1º Antes da abertura de procedimento de substituição, a Secretaria Executiva comunicará formalmente o titular, o suplente e o órgão, entidade ou segmento representado, concedendo prazo de 10 dias úteis para manifestação.

§ 2º O Plenário decidirá de forma motivada, por maioria absoluta dos membros com direito a voto, assegurada a participação da organização ou segmento representado quando cabível.

Art. 17. Poderá ocorrer desligamento da entidade ou organização representada quando houver dissolução, perda da condição que fundamentou sua participação no segmento, fraude comprovada no processo de escolha, conflito de interesses permanente ou descumprimento grave e reiterado das responsabilidades de representação, mediante processo formal, decisão motivada e garantia de manifestação.

Art. 18. Na ausência do titular, o suplente assumirá automaticamente a representação com direito a voz e voto.

§ 1º Na vacância definitiva da titularidade, o suplente assumirá como titular até o término do mandato, observando-se o procedimento legal para recomposição da suplência.

§ 2º Na representação governamental, a vacância será comunicada ao Chefe do Poder Executivo para nova indicação.

§ 3º Na representação da sociedade civil, a vaga será preenchida de acordo com a ordem e o procedimento do processo de escolha do respectivo segmento e, inexistindo suplente apto, será convocado novo processo específico.

§ 4º A recomposição será registrada em ata e formalizada por ato de nomeação quando exigido.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. O CMAS terá a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Presidência e Vice-Presidência; III - Secretaria Executiva; IV - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias; e V - Grupos de Trabalho, quando necessários.

Art. 20. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS e será integrado pelos conselheiros em exercício, observada a titularidade ou substituição pelo suplente.

Seção I - Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares, para mandato de 2 anos, com alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência.

§ 1º Quando a Presidência for exercida por representante governamental, a Vice-Presidência será exercida por representante da sociedade civil, e reciprocamente.

§ 2º A eleição constará expressamente da convocação e da pauta, com registro em ata dos candidatos, procedimento de votação, número de votos e resultado.

§ 3º A votação será aberta, salvo deliberação do Plenário por voto secreto, e o resultado será formalizado em ata e ato próprio quando cabível.

§ 4º Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente e será convocada eleição complementar para conclusão do mandato, preservada a alternância entre os segmentos.

Art. 22. Compete ao Presidente: representar o CMAS; convocar e presidir reuniões; aprovar a pauta elaborada com a Secretaria Executiva; assegurar a execução das deliberações; assinar resoluções, atas e expedientes; encaminhar solicitações e notificações; decidir questões de ordem, submetendo-as ao Plenário quando necessário; e exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 24. A destituição do Presidente ou Vice-Presidente dependerá de proposta fundamentada, ciência prévia do interessado, contraditório e ampla defesa, e aprovação por dois terços dos membros titulares ou suplentes em exercício do voto, em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria Executiva é unidade de apoio técnico e administrativo do CMAS, provida pelo órgão gestor com recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros adequados e formalmente identificada no organograma ou em ato de estruturação.

Art. 26. A Secretaria Executiva será coordenada por servidor público com qualificação compatível, preferencialmente efetivo, formalmente designado, podendo contar com outros servidores em quantidade e disponibilidade compatíveis com o volume de reuniões, documentação, publicações, atendimento e apoio às comissões.

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva: organizar pautas, convocações, listas de presença, atas, resoluções, pareceres, processos e arquivos; manter cadastro dos conselheiros; apoiar

comissões; controlar prazos; publicar documentos; organizar informações orçamentárias; acompanhar deliberações; gerir os canais institucionais; organizar gravações; prestar apoio ao Plano Anual de Trabalho e ao Plano de Capacitação; e executar as demais tarefas determinadas pelo Plenário.

Art. 28. O CMAS solicitará ao Município a disponibilidade formal de assessoramento jurídico e contábil para subsidiar suas análises, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho.

Seção III - Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 29. Ficam instituídas, em caráter permanente, as seguintes Comissões Temáticas: I - Comissão de Normas, Inscrição e Acompanhamento da Rede Socioassistencial; II - Comissão de Financiamento, Orçamento e Prestação de Contas; III - Comissão de Política, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização.

Art. 30. As comissões permanentes serão compostas, sempre que possível, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por no mínimo 4 membros, designados pelo Plenário, com indicação de coordenador e relator.

Art. 31. Compete às comissões analisar matérias de sua área, solicitar informações, realizar estudos e diligências, elaborar pareceres e relatórios motivados e encaminhar suas conclusões ao Plenário, não podendo substituir deliberação que seja de competência plenária.

Art. 32. As reuniões das comissões serão convocadas pelo coordenador ou pela Presidência, de acordo com a demanda e o cronograma do Plano Anual de Trabalho, e suas conclusões serão registradas em memória, ata, relatório ou parecer.

Art. 33. O Plenário poderá instituir comissões temporárias e grupos de trabalho para objeto e prazo determinados, mediante resolução ou registro expresso em ata, com definição de composição, finalidade, prazo e forma de apresentação do resultado.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES, PAUTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 34. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado e publicado, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 35. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas quando caracterizada urgência, mediante comunicação que identifique data, horário, local ou link de acesso, modalidade e pauta.

Art. 36. As pautas e os materiais de apoio serão disponibilizados aos conselheiros juntamente com a convocação, observada a antecedência prevista no artigo anterior, salvo documento superveniente cuja urgência seja justificada e registrada em ata.

Art. 37. As reuniões serão públicas e amplamente divulgadas, ressalvadas hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou resguardo de direitos, caso em que o acesso à parte específica poderá ser restrito mediante decisão motivada.

Art. 38. Será assegurado direito à voz a usuários, trabalhadores do SUAS, representantes de entidades, convidados e demais cidadãos presentes, mediante inscrição junto à Presidência, observados a ordem da pauta, o tempo disponível e o respeito às regras de urbanidade.

Parágrafo único. O direito à voz não confere direito a voto, reservado aos conselheiros em exercício da titularidade da representação.

Art. 39. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma remota ou híbrida, desde que sejam asseguradas identificação dos participantes, possibilidade de manifestação, registro de presença, publicidade e integridade do procedimento deliberativo.

Art. 40. O Plenário poderá convocar servidores, técnicos, gestores e responsáveis por programas, serviços, parcerias ou contratos para prestar esclarecimentos, devendo a convocação indicar o tema e ser registrada nos autos ou na ata correspondente.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM, DAS DELIBERAÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 41. O quórum mínimo para instalação das reuniões plenárias será de maioria absoluta das 12 representações, correspondente a 7 conselheiros com direito a voto.

Art. 42. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo hipóteses em que este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 1º Cada representação terá direito a um voto, exercido pelo titular ou pelo suplente em substituição.

§ 2º O Presidente participa das votações na qualidade de conselheiro de sua representação.

§ 3º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação; persistindo o empate, será considerada não aprovada, sem prejuízo de reapresentação em reunião posterior.

Art. 43. A alteração deste Regimento e a destituição de Presidente ou Vice-Presidente dependerão do voto favorável de dois terços dos membros com direito a voto, em reunião especialmente convocada.

Art. 44. Não atingido o quórum, a Secretaria Executiva registrará a ocorrência e a Presidência adotará ação de mobilização, reconvocação, comunicação aos ausentes e, quando for o caso, recomposição ou substituição de membros, registrando as providências e seus resultados.

Art. 45. A votação será nominal ou por manifestação ostensiva, salvo decisão do Plenário por modalidade diversa permitida em lei, devendo a ata registrar os votos favoráveis, contrários, abstenções e impedimentos.

Art. 46. O pedido de vista poderá ser formulado por conselheiro antes da votação e será concedido uma única vez por matéria, pelo prazo máximo de 10 dias corridos, salvo urgência devidamente fundamentada pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS, RESOLUÇÕES, PARECERES E MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 47. De cada reunião plenária será lavrada ata que conterá, no mínimo: data, horário, local e modalidade; relação de presentes e ausentes; verificação do quórum; pauta; síntese dos debates; divergências técnicas e manifestações contrárias relevantes; identificação das matérias submetidas a voto; resultados com votos favoráveis, contrários e abstenções; impedimentos; encaminhamentos; e demais ocorrências relevantes.

Art. 48. As atas serão submetidas à aprovação do Plenário e, depois de aprovadas, assinadas na forma física ou eletrônica adotada pelo Município e publicadas em meio eletrônico acessível, preservados dados sujeitos a restrição legal.

Art. 49. As deliberações do CMAS serão formalizadas por resolução quando produzirem decisão geral, normativa, autorizativa, aprovativa ou de controle social, e serão publicadas no órgão oficial do Município e disponibilizadas eletronicamente.

Art. 50. As resoluções, deliberações e pareceres conterão motivação suficiente, com indicação da matéria, dos fatos e documentos considerados, dos fundamentos técnicos ou normativos relevantes, da análise realizada e da conclusão adotada.

Art. 51. A Secretaria Executiva manterá controle próprio do cumprimento das deliberações, com identificação do número e data, destinatário, providência esperada, prazo, situação, resposta do gestor e pendências, submetendo relatório de acompanhamento ao Plenário ao menos trimestralmente.

Art. 52. O órgão gestor será instado a apresentar resposta fundamentada às recomendações e deliberações que demandem providência administrativa, orçamentária ou intersetorial, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 53. O CMAS aprovará e publicará, preferencialmente até o final do exercício anterior ou no primeiro bimestre de cada exercício, Plano Anual de Trabalho contendo objetivos, ações, responsáveis, prazos, cronograma das reuniões ordinárias, programação de fiscalizações, atividades de participação social e capacitações.

Art. 54. O Plano Anual de Trabalho deverá identificar as ações de fiscalização previstas, o objeto ou tema de cada ação, prazos, responsáveis, comissão encarregada e forma de registro dos resultados.

Art. 55. Na elaboração da programação fiscalizatória, serão considerados, quando existentes e pertinentes: resultados e indicadores do ProGov/TCE-PR; achados de fiscalizações anteriores do próprio Conselho; auditorias, recomendações ou fiscalizações do TCE-PR, Ministério Público e outros órgãos de controle; denúncias e demandas da população; dados da Vigilância Socioassistencial; e deliberações das conferências.

Art. 56. O Plano Anual de Trabalho preverá ao menos uma ação anual de escuta ou participação social, como audiência pública, fórum comunitário, reunião descentralizada ou atividade equivalente, bem como ações de convite público, mobilização ou busca ativa para ampliar o engajamento da sociedade civil no controle social.

Art. 57. A execução do Plano Anual de Trabalho será acompanhada pelo Plenário em periodicidade não superior a 6 meses, com registro das ações concluídas, em andamento, pendentes e reprogramadas.

Art. 58. O CMAS elaborará e apreciará Relatório Anual de Atividades referente ao exercício anterior, relacionando as ações planejadas e realizadas, resultados, pendências, fiscalizações, recomendações e providências adotadas.

Art. 59. As fiscalizações poderão envolver análise documental, visitas institucionais, reuniões técnicas, solicitação de informações, acompanhamento de serviços, programas, projetos,

benefícios, parcerias, contratos e recursos do FMAS, observadas as competências legais e o respeito aos dados protegidos.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. Compete ao CMAS apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, o plano de aplicação do FMAS, relatórios de execução e prestações de contas, bem como acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos, sem executar pagamentos, licitações, contratos ou movimentações bancárias.

Art. 61. A análise orçamentária e financeira será instruída, sempre que possível, pela Comissão de Financiamento, Orçamento e Prestação de Contas, com apoio técnico contábil, e resultará em parecer ou resolução motivada.

Art. 62. O CMAS acompanhará a execução das ações e dos recursos da política de assistência social em periodicidade semestral ou inferior, recomendando providências e acompanhando sua implementação.

Art. 63. A prestação de contas anual será objeto de parecer conclusivo do CMAS, fundamentado nas metas, ações, indicadores, execução orçamentária, resultados e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, GRAVAÇÕES E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 64. O CMAS manterá página eletrônica institucional própria ou espaço específico no portal municipal, claramente identificado e com mecanismo que permita ao Conselho solicitar, inserir ou atualizar seu conteúdo sem depender de autorização prévia do órgão gestor para cada publicação.

Art. 65. Serão disponibilizados para consulta pública, de forma atualizada e organizada: I - lei de criação/reorganização; II - Regimento Interno e alterações; III - composição com titulares, suplentes, segmento/órgão representado, período de mandato e contato institucional; IV - calendário anual; V - pautas e materiais públicos; VI - atas; VII - resoluções e pareceres; VIII - Plano Anual de Trabalho e relatórios; IX - resumo mensal das deliberações em linguagem simples; X - informações de acompanhamento das deliberações; XI - editais e resultados de processos de escolha; XII - relatórios de fiscalização; XIII - organograma; e XIV - demais documentos cuja publicidade seja cabível.

Art. 66. As reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, sempre preservadas as hipóteses legais de sigilo, e os arquivos serão identificados por data e reunião e disponibilizados em site ou plataforma pública após a aprovação ou tratamento necessário para proteção de dados.

Parágrafo único. Quando parte da reunião tratar de conteúdo protegido, a gravação pública poderá conter edição estritamente necessária, com registro da justificativa e preservação do arquivo íntegro em ambiente administrativo protegido pelo prazo aplicável.

Art. 67. O CMAS publicará mensalmente resumo das deliberações em linguagem simples e acessível, sem substituir a publicação formal das resoluções e atas.

Art. 68. O Conselho manterá arquivo físico e/ou digital organizado, com controle de integridade, acesso e temporalidade, incluindo as prestações de contas e documentos de controle social dos exercícios anteriores, observadas as normas arquivísticas, a Lei de Acesso à Informação e a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XII

DO CANAL DE DENÚNCIAS, IRREGULARIDADES E DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÕES

Art. 69. O CMAS manterá canal institucional próprio para recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e representações dirigidas ao Conselho, distinto dos canais gerais de ouvidoria, sem prejuízo da articulação entre eles.

Art. 70. As manifestações recebidas serão registradas, classificadas e encaminhadas pela Secretaria Executiva à Presidência ou à comissão competente, preservada a identidade do manifestante quando legalmente cabível.

Art. 71. Identificada possível irregularidade ou descumprimento de deliberação do CMAS, será observado o seguinte fluxo: I - registro formal do fato e dos documentos; II - análise preliminar pela comissão competente ou relator designado; III - solicitação de esclarecimentos ao órgão gestor, entidade ou responsável, com prazo razoável; IV - apreciação pelo Plenário; V - expedição de notificação, recomendação ou resolução com providências e prazo; VI - acompanhamento da resposta; VII - persistindo irregularidade relevante, comunicação fundamentada aos órgãos de controle competentes, inclusive Ministério Público e/ou TCE-PR, conforme a natureza do caso.

Art. 72. Toda notificação de irregularidade identificará o objeto, os elementos considerados, o destinatário, as providências solicitadas, o prazo e o responsável pelo acompanhamento, preservado o devido processo e vedadas acusações sem base documental mínima.

CAPÍTULO XIII

DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 73. O CMAS aprovará plano anual de capacitação dos conselheiros, com temas, público-alvo, responsáveis, período ou cronograma, contemplando conteúdos sobre SUAS, atribuições do Conselho, orçamento público, financiamento, fiscalização, ética, transparência e controle social.

Art. 74. Os novos conselheiros receberão orientação ou capacitação inicial sobre competências, responsabilidades, funcionamento, legislação, orçamento e instrumentos de controle do CMAS, com registro de conteúdo, data e participantes.

Art. 75. O planejamento anual buscará assegurar a participação de, no mínimo, 50% dos conselheiros da sociedade civil em capacitações sobre a política pública e orçamento público e, sempre que possível, ao menos uma capacitação anual ministrada por instituição ou profissional externo à gestão municipal.

CAPÍTULO XIV

DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS DE APOIO

Art. 76. O Município assegurará ao CMAS estrutura e recursos necessários ao funcionamento, incluindo espaço adequado para reuniões com participação do público, sala para atividades administrativas, equipamentos, computador, internet, telefone ou canal

institucional, apoio técnico, transporte, materiais e recursos para capacitação, passagens e diárias quando legalmente cabíveis.

Art. 77. O Conselho poderá solicitar formalmente veículo oficial para fiscalizações, visitas, reuniões descentralizadas e demais atividades institucionais, devendo a Secretaria Executiva manter registro das solicitações e do atendimento.

Art. 78. A estrutura organizacional do CMAS será representada em organograma que identifique Plenário, Presidência/Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Comissões e Grupos de Trabalho, devendo ser publicado em meio eletrônico.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 1.547/2026 e as normas nacionais do SUAS.

Art. 80. Este Regimento será formalmente reavaliado pelo Plenário, no mínimo, uma vez a cada 4 anos, ou antes, sempre que houver alteração legal ou necessidade institucional, com registro em ata da análise e da conclusão quanto à manutenção ou alteração do texto.

Art. 81. As alterações deste Regimento serão propostas por, no mínimo, um terço dos conselheiros ou pela Presidência, instruídas com justificativa e disponibilizadas aos membros com antecedência mínima de 7 dias, dependendo de aprovação pelo quórum qualificado previsto neste Regimento e posterior publicação.

Art. 82. No prazo de 30 dias da entrada em vigor deste Regimento, o CMAS deverá: I - designar os membros das comissões permanentes; II - formalizar ou atualizar o ato de designação da Secretaria Executiva; III - publicar a composição vigente e o organograma; IV - instituir o canal próprio de denúncias e sugestões; e V - organizar página eletrônica e arquivo público dos documentos do Conselho.

Art. 83. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.
Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras - CMAS, em reunião extraordinária de 28 de setembro de 2026.


Tatiane Biesek
Presidente CMAS
Gestão 2025-2027